

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DE 29 DE AGOSTO DE 2019

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer CNE/CES nº 460/2019, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na [Portaria nº 191, de 17 de abril de 2019](#), para autorizar o funcionamento do curso de Nutrição, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdades Integradas do Ceará, com sede na Rua Julio Cavalcante, nº 34, bairro Areias I, no município de Iguatu, no estado do Ceará, mantida pelo Centro de Ensino Superior Belchior Ltda., com sede no município de Iguatu, no estado de Ceará, com duzentas vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.001835/2019-31 (Registro e-MEC nº 201808734).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 396/2019, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão expressa na [Portaria nº 602, de 30 de agosto de 2018](#), da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, para autorizar o funcionamento do curso de bacharelado em Odontologia, com cento e vinte vagas totais anuais, a ser oferecido pela Faculdade Univeritas Universus Veritas de Belo Horizonte - Veritas BH, com sede na Avenida Assis Chateaubriand, nº 218, bairro Floresta, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, mantida pela Ser Educacional S/A, com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, conforme consta do Processo nº 00732.001777/2019-45 (e-MEC nº 201607917).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer CNE/CES nº 499/2019, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior -SERES, expressa na [Portaria nº 209, de 29 abril](#)

de 2019, para autorizar o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Sapiens, com sede Rua Paulo Freire, nº 4767 b, bairro Flodoaldo Pontes Pinto, no município de Porto Velho, no estado de Rondônia, mantida pela Einstein Instituição de Ensino Ltda. EPP, com sede no mesmo município e estado, com cem vagas totais anuais conforme consta do Processo nº 00732.001875/2019-82 (e-MEC nº 201713297).

ABRAHAM WEINTRAUB

(Publicação no DOU n.º 168, de 30.08.2019, Seção 1, página 85)